

Súmula 473: é hora de dizer adeus

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 01 de outubro de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus#ep-0828c8df

Resumo

Ela cumpriu seu papel, mas hoje traz problemas

Texto integral

Imagine um processo decorrente de loteamento com alvarás cassados, julgado em 1955. Pense num mandado de segurança de 1964, a propósito do enquadramento forçado de servidores. Ou, no mesmo ano, outra segurança, contra ato que revogou a instalação de moinho de trigo na cidade do Rio de Janeiro. Curioso? Então, veja o último: alguém que recebeu, também em 1964, autorização para um estacionamento, poderia nele incorporar um posto de combustíveis? São estes os quatro casos que levaram o STF a editar a Súmula 473, com a seguinte regra: “ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ” À época, foi um avanço. Todavia, hoje não fornece soluções aos desafios do direito público. +JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! +JOTA: Romper com o Direito Administrativo estável? +JOTA: A revolução secreta nos contratos públicos Afinal, seu pressuposto é o de que as nulidades do direito administrativo são absolutas – e não geram direito algum, a quem quer que seja, em qualquer situação. Nem mesmo quando o particular confiou, de boa-fé, na administração pública. Tampouco naqueles atos e contratos praticados há décadas, estabilizados pela segurança jurídica. Nada disso resiste à literalidade da Súmula 473. Mas, em especial quanto às nulidades, ela se tornou incompatível com a legislação atual. Desde 1990, é válido o compromisso de ajustamento em casos de danos e nulidades gravíssimas, tuteladas pela Lei de Ação Civil Pública. Em 1999, a Lei de Processo Administrativo determinou que a administração, sempre que possível, convalide seus atos ao invés de os anular. Também a Lei de Controle de Constitucionalidade definiu que, “ em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social ”, o STF pode restringir os efeitos da declaração e, assim, preservar atos praticados à luz da legislação inconstitucional. Igualmente a Lei de Mediação e o Código de Processo Civil incentivam acordos como solução para conflitos com a administração pública. Mas a cereja do bolo é a Lei de Introdução – a LINDB, que autoriza compromissos para “eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público”. A legalidade vigente nos dias de hoje nos diz que a administração pública não pode simplesmente anular seus próprios atos, nem mesmo os “eivados de vícios que os tornam ilegais”. Ao contrário: deve envidar os melhores esforços para sanear, convalidar e assumir compromissos. Já se passou o tempo da administração não-igualitária, repressiva e subordinada ao

passado. O direito não aceita decisões que contrariem a boa-fé, a confiança legítima e a segurança jurídica. Mesmo se o ato for nulo, dele podem advir soluções que criem valor – e não só problemas, como naqueles casos julgados há mais de 50 anos. Está na hora de dizer adeus, com todas as honras e glórias, à Súmula 473.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. Súmula 473: é hora de dizer adeus. *jota_import*, 1 out. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2019, October 1). Súmula 473: é hora de dizer adeus. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2019. "Súmula 473: é hora de dizer adeus." **jota_import**, October 01. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-s-mula-473-hora-de-dizer-adeus-2019,  
  author = {Moreira, Egon Bockmann},  
  title = {Súmula 473: é hora de dizer adeus},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2019},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/sumula-473-e-hora-de-dizer-adeus},  
  urldate = {2019-10-01}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>